

LEI Nº 2.354 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede Abono à Remuneração dos Professores em Designação Temporária das Escolas Municipalizadas por força do convênio 163/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores em Designação Temporária das Escolas Municipalizadas "Madalena Pisa" e "Limoeiro", 01 (um) abono, em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais no exercício de 2005, objetivando atender o Convênio 163/2005, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e o Município de Castelo - ES.

§ 1º O abono de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à jornada de trabalho de cada servidor, não podendo ser inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Terão direito ao abono, os servidores em gozo de licença-maternidade e beneficiários de auxílio-doença.

Art. 3º- O Abono concedido nesta lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art 4º - O Valor do abono sofrerá os descontos de Previdência Social e Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário. Os recursos financeiros para pagamento do Abono dos servidores do Ensino Fundamental serão oriundos do Convênio 163/2005, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e o Município de Castelo - ES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, 14 de Dezembro 2005.



**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal